

Marcos Parente(PI), 09 de junho de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ.

ART. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habilitação, com carácter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de Programas Sociais de Obras e Serviços, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o art. 2º da presente Lei.

ART. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de Programas Sociais na área de Obras e Serviços, voltados à população de baixa renda.

ART. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I – aquisição de material de construção:

II – melhoria de unidades habitacionais:

III - construção de moradias:

IV - construção de reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais e urbanismo.

V – produção de lotes urbanizados;

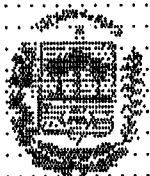
VI - urbanização de bairros, vilas e favelas:

VII – regularização fundiária:

VIII - serviços de assistência técnica e judiciária para implementação de programas habitacionais e de urbanismo;

FM 24 106,1200

PRES. DA CAMARA



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
C.G.C.(MF) 06.554.133/0001-96
Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261 - CEP: 64.845-000
Marcos Parente - Piauí

IX - serviços e apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de urbanismo.

X - complementação de infra-estrutura em loteamento deficiente destes serviços com a finalidade de regulariza-los;

XI - revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional;

XII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de urbanismo;

XIII - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

Art. 4º - Constituição receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de parcelas de pagamento decorrente de financiamentos de programas habitacionais;

III - dotações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ ou Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismo internacionais de cooperação, recebido diretamente ou por meio de convênio;

VI - outras receitas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fonte aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade entre o poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

C.G.C.(MF) 06.554.133/0001-96

Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261 - CEP: 64.845-000

Marcos Parente - Piauí

§ 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros.

§ 3º - Os membros do Poder Executivo se farão representar no Conselho através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo.

§ 4º - A indicação dos demais membros do Conselho será feita pelas Organizações ou Entidades a que pertencem.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regime Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presente, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para o assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

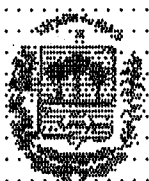
I - aprovar as diretrizes e normas para Gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento.

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de Obras e Serviços;

III - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

IV - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
C.G.C.(MF) 06.554.133/0001-96
Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261 - CEP: 64.845-000
Marcos Parente - Piauí

VI – analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com o programa de habitação.

VII – aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada.

VIII – elaborar o seu regimento interno;

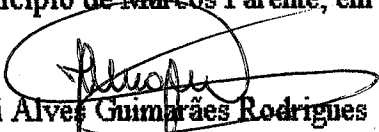
XIX – promover a cada 02 (dois) anos Conferência Municipal de Habitação com a participação da sociedade organizada com finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de habitação no município.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcos Parente, em 09 de junho de 2005


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Numerada aos dias do mês de de 2005.


Secretário Municipal de Administração

Recebido em 19.06.05
